

Lei n.º 70

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo;

Faco saber que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte:

O Povo do Município de Santa Leopoldina, por seus Representantes,

Decreta:

Art.º 1.º - Fica com a seguinte redação, a Tabela n.º 1 da Lei n.º 58 de 18 de Dezembro de 1959 (Código do Processo Fiscal), a saber:

Incrasamento de Vendas a Vista

Até 300.000,00 Crd 5.000,00

Até 500.000,00 " 8.000,00

De 500.000,00 a 2.000.000,00 1%

De 2.000.000,00 o que for devido por até 2.000.000,00 e mais 0,8% Centésimos por cento sobre o que exceder de 2.000.000,00

Art.º 2.º - Tabela n.º 2. Fica com a seguinte redação a Tabela n.º 2 da mesma Lei (Licenças Especial).

Turnos e seus derivados, álcool, bebidas

alcoólicas, fosforos e inflamáveis, de Cr\$ 600,00
para Cr\$ 1.000,00.

Drogas de Cr\$ 600,00 para Cr\$ 1.000,00.

Fogos permitidos de Cr\$ 200,00 para Cr\$ 350,00.

Fica com a seguinte redação o artigo 205,
Capítulo Único, referente à Taxa de Limpeza
Pública:

a) Casa própria ou alugada ano de Cr\$ 48,00
para Cr\$ 60,00

b) Casas de negócios, ranchos, botecos, hotéis,
garagens, farmácias, padarias, pensões e ou-
tros estabelecimentos industriais e comerciais
de Cr\$ 60,00 para Cr\$ 100,00.

Esta Lei entrará em vigor, a partir de 1º
de Janeiro de 1962, revogando-se as dispo-
sições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa
Leopoldina, 29 de Dezembro de 1961
Vicente Luiz Araújo
Prefeito Municipal